



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

### LEI Nº 1.151/2013, de 11 de Abril de 2013

**TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA AS TABELAS DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada no âmbito do Município de Piracema/MG a concessão de diárias aos servidores públicos que, a serviço do Município, tiverem de se afastar de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado de Minas Gerais ou do País;

**Art. 2º** Ficam fixadas as seguintes diárias, compostas das seguintes modalidades:

I - Diária relativa a deslocamento do servidor público a cidade do Estado de Minas Gerais, desde que distante até 350 Km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito Municipal	R\$ 200,00
b) Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários	R\$ 150,00
c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefes de Gabinete e de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 75,00
d) Demais Servidores	R\$ 50,00

II - Diária em casos que o servidor público municipal tenha que se deslocar para cidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais com distância a partir de 351 km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito Municipal	R\$ 350,00
b) Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários	R\$ 250,00
c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefes de Gabinete e de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 150,00
d) Demais Servidores	R\$ 100,00

Publicado em 24 / 4 / 13  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

III - Diária em casos que o servidor público municipal tenha que se deslocar à Capital da República, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito/Vice-Prefeito/Secretários	R\$1.000,00
b) Procurador Geral e Diretores de Departamento	R\$ 600,00
c) Diretores de Departamento, Assessores, Chefe de Gabinete e Chefes de Setor, Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 400,00
d) Demais Servidores	R\$ 300,00

IV – Diária aos **MOTORISTAS** em casos que tenham que se deslocar dentro do Estado e fora do Município, em sistema de vai e volta sem pernoite, conforme a seguinte tabela:

- R\$ 10,00 (Dez reais) por viagem;

- R\$ 0,07 (Sete centavos de real) por quilômetro de deslocamento, considerando-se o trecho ida e volta.

§ 1º. As diárias das alíneas I somente serão concedidas caso o deslocamento, considerado o trecho ida e volta, supere o total de 04(quatro) horas;

§2º. As diárias das alíneas II e III serão concedidas por dia de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

§3º As diárias das alíneas II e III acobertarão hospedagem e alimentação, excluindo-se destas o transporte urbano e, em sendo o caso, deslocamentos do aeroporto até o local da hospedagem e deste até o aeroporto.

§4º Viagens que demandem deslocamento aéreo terão as passagens aéreas adquiridas pelo Gabinete do Executivo e pagas diretamente pelo Setor de Tesouraria, não contando seu valor para fins de diária.

§ 5º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante requisição assinada pelo servidor interessado, contendo os seguintes dados:

- a – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- b – banco, agência e conta para depósito dos valores;
- c - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e – o período provável do afastamento;
- f – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**g** – meio de transporte a ser utilizado;

**h** – distância aproximada a ser percorrida, se o caso.

**§6º.** O posterior pagamento da importância que exceder ao requerido previamente será válido somente mediante comprovação apresentada em relatório de viagem e comprovantes de despesas por Nota Fiscal.

**§7º.** Quando se tratar de viagem em veículo oficial, caberá ao motorista solicitar adiantamento de numerário para abastecimentos, prestando contas na forma do §2º.

**§8º.** A requisição do adiantamento será efetuado pelo ordenador de despesa nos moldes do previsto no caput do art. 3º da presente norma.

**Art. 3º** É vedado o pagamento de mais de 08 (oito) diárias no mês por servidor, exceção feita aos motoristas em sistema de vai e volta e ao Prefeito Municipal, que terá o poder discricionário para avaliar as necessidades do cargo.

**§ 1º.** Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02(dois) dias úteis;

**§ 2º.** Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando-se o prazo na forma das normas que as instituiu;

**Art. 4º** As diárias serão requisitadas pelo ordenador de despesa ou por quem legalmente detenha poderes para tal ao setor de compras por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, depois delas terem sido requeridas pelo servidor beneficiário, exceto nos casos de comprovada urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º** A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede, mediante documentos de comparecimento recebidos dos órgãos visitados.

**Parágrafo único.** O servidor que não apresentar comprovação de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo ao Superior Imediato do servidor fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo, primeiramente consignando o valor da despesa em folha de pagamento, ficando impedido de receber novas diárias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de impedimento e justificativa aceitos pela autoridade máxima do Poder Executivo.

**Art.6º** O reembolso de despesa com a compra de passagem para o deslocamento do servidor a outro Município será efetuado pela administração, computando-se ida e volta, quando assim for necessário, conforme o transporte a ser utilizado e a cidade de destino, podendo o servidor, excepcionalmente, se valer de adiantamento por requerimento dirigido ao ordenador de despesas ou quem suas vezes o fizer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

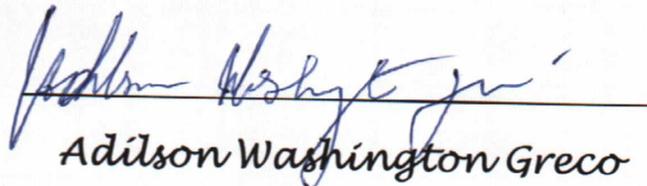
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser efetuada com a apresentação do comprovante da compra da passagem, juntamente com o relatório de viagem, nos moldes do art. 4º da presente norma.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 11 de Abril de 2013



Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal